



LEI Nº 7.204 , DE 03 DE ABRIL

DE 2018

PUBLICADO
D. Oficial nº 62
Data 03/04/18

Dispõe sobre a instituição da Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Piauí, sempre na terceira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º O Poder Público promoverá na referida Semana, com a participação da sociedade, do Conselho Estadual Antidrogas, da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas (CENDROGAS) e dos demais órgãos que compõem o Sistema Estadual Antidrogas, eventos para o enfrentamento e combate ao Crack, com debates, palestras nas escolas e em locais públicos, com o objetivo de conscientizar a população em geral, acerca dos nefastos efeitos que essa droga exerce no organismo, bem como de seu alto poder destrutivo das famílias e da comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de ABRIL

de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Zé Santana- PMDB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).